PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI N.º 1.187 DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Cria o quadro funcional junto à Fundação Municipal de Saúde dos servidores alcançados pelo disposto no art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o quadro dos servidores estabilizados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, composto das funções elencadas no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As funções previstas neste artigo ficarão automaticamente extintas em caso de vacância.

Artigo 2º - As funções adequadas no artigo anterior serão providas pelos servidores estabilizados nos termos do artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que estiverem no exercício de suas funções na data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Os servidores estabilizados terão os benefícios dos funcionários detentores de cargos de provimento efetivo no Município, observadas as normas da legislação aplicável, com exceção do benefício previsto no art. 23 da Lei nº 1.137/2006.

Parágrafo único – Os servidores estabilizados farão jus ao percebimento de todos os benefícios constantes na Lei nº 1.137/2006, quando submetidos e aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 4º - Os vencimentos básicos das funções criadas no artigo 1º são as elencadas no Anexo I da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei 1.137/2006.

Parágrafo único – As indenizações renumeratórias das diferenças dos vencimentos serão regulamentadas através de Decreto.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 07 de Abril de 2008.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO I

RELAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES ESTABILIZADOS NIVEL ACESSO SALÁRIO

Fundação Municipal de Saúde

Nome	Função	Nível
Juracy Cardoso Ramos	Função de Ajudante de Serviços Públicos	Nível II A
Maria Nila Cardoso do Carmo	Função de Técnico em Radiologia	Nível VI A
Maria Gonçalves Resende	Função de Auxiliar de Enfermagem	Nível V A
Maria Cristina Silva	Função de Auxiliar de Enfermagem	Nível V A
Marlene Santana Barbosa de Souza	Função de Assistente Administrativo	Nível VI A